



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A JUNTA DE FREGUESIA DE CABECEIRAS DE BASTO PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DAS COLETIVIDADES

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Cabeceiras de Basto, veio solicitar apoio da Câmara Municipal para a realização da Festa das Coletividades a realizar nos dias 01, 02, e 03 de agosto de 2025;

A iniciativa em causa deve constar das opções do plano e ter dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela Assembleia de Freguesia, conforme se encontra previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

De harmonia com o estatuido na alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º daquele regime jurídico, as Juntas de Freguesia têm competência para *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia"*;

A iniciativa será organizada pela Junta de Freguesia, no exercício de competências próprias desta, pelo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser enquadrado no âmbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração de contrato interadministrativo;

A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da "delegação de competências", prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições.

Neste sentido, o Regime Jurídico das Autarquias Locais consagra, na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, que a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando, ainda, que:

A Assembleia Municipal da Cabeceiras de Basto, em sessão realizada no dia dezanove de setembro de 2025, autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em reforço da capacidade das Juntas de Freguesia para prossecução das



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

respetivas competências estabelecidas no artigo 16.º do mesmo regime jurídico, a atribuição da verba de 3.000,00 (três mil euros) à Junta de Freguesia de Cabeceiras de Basto, condicionada à celebração do presente protocolo no qual se estabelecem as regras relativas à sua execução.

Entre:

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, concelho de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Luís Teixeira Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

A **Junta de Cabeceiras de Basto**, contribuinte n.º 508 950 414, com sede na Rua António Joaquim Gomes da Cunha, nº120, em Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Sr. José Carlos Ferreira Rebelo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art.º 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração para a realização da Festa das Coletividades, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições de atribuição do apoio financeiro e não financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para a realização da Festa das Coletividades.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. Para a realização da iniciativa a que faz referência na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no montante de 3.000,00 € (três mil euros).
2. O montante da comparticipação financeira será pago após realização da iniciativa e depois da verificação, pelos serviços municipais, da sua conformidade.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 3.^a

Apoio não financeiro

1. O Primeiro outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento da iniciativa referida na primeira cláusula, nos termos seguintes:
 - a) Cedência de 25 stands de exposição;
 - b) Instalação elétrica dos 25 stands.
2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 2.005,64€ (dois mil e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução da iniciativa referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

Obrigações Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a realizar a iniciativa pelos seus próprios meios ou com recurso a terceiros, a contratar nos termos legalmente previstos, e, bem assim, a assegurar que a comparticipação financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à realização da iniciativa referida na cláusula 1.^a.
2. Cabe, ainda, à Segunda Outorgante publicitar, de modo adequado, que as ações realizadas no âmbito do presente protocolo são comparticipadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento da comparticipação financeira, no prazo máximo de 10 dias após a apresentação de relatório da iniciativa realizada pela Segunda Outorgante referida na cláusula 1.^a, desde que os serviços municipais, após verificação, atestem a sua conformidade.

Cláusula 6.^a

Incumprimento do protocolo

1. A não utilização do apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante, no seu valor total ou apenas parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação de restituição do respetivo montante por parte da Segunda Outorgante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das condições estabelecidas no presente protocolo poderá, ainda, condicionar a atribuição de novos apoios à Segunda Outorgante.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Cláusula 7.ª

Resolução

A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito e sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento da sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

Cláusula 8.ª

Cabimento e compromisso

Em cumprimento do estatuído no artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o encargo resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na cláusula 2.ª, será satisfeito através da rubrica 0210 e da económica 04050102, do orçamento em vigor para 2025.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das partes Outorgantes e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

O presente contrato é constituído por quatro folhas escritas, e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Cabeceiras de Basto, 30 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras
de Basto,

O Presidente da Freguesia de Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

(José Carlos Ferreira Rebelo)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
CONTRIBUINTE N.º505330334
PRAÇA DA REPUBLICA N.º 467
4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/09/26	1

ORDEN DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/09/26	3891	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO

JUNTA FREGUESIA DE CABECEIRAS DE BASTO
RUA ANTONIO JOAQUIM GOMES DA CUNHA, N.º 120

508950414	4807
-----------	------

4860-136 CABECEIRAS DE BASTO

CABIMENTO		REQUISIÇÃO		CONTR. DÍVIDA		FATURA						IMPORTÂNCIAS		
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊNCIA	NºINT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	1419	2025	2099			2025	01	4531	2025/09/26	4807	3.000,00	3.000,00		3.000,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS											
DATA:		DIÁRIO: PAG PAGAMENTO				TIPO DE MOVIMENTO:				NUM. LANÇAMENTO:	
ORG./ECONÓMICA		PLANO	OBJ/PROG	PRJ/AÇÃO	PATRIMONIAL		CLASSE / TERCEIRO		DÉBITO		CRÉDITO
0210	04050102				27.8.9.2.9.2.9.9.99		OCRE	4807	3.000,00		
									3.000,00		3.000,00

EXTENSO										TOTAIS	
TRÊS MIL EUROS										TOTAL ILÍQUIDO ..	3.000,00
										RETENÇÕES.....	
										TOTAL LÍQUIDO	3.000,00

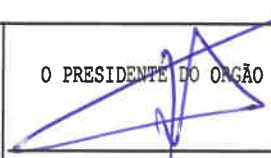
TIPO DE PAGAMENTO: 7343400724		DEDUÇÕES :		CERTIDÕES	
CHEQUE NÚMERO :	CAD. N.º:	DOC. RECEITA N.º:		I.G.F.S. SOCIAL	___/___/___
BANCO :				FINANÇAS	___/___/___
CONTA NÚMERO :				R.C.B.E.	___/___/___
PT50003501770000133743108					

PROVENIÊNCIA
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO REALIZAÇÃO DA FESTA DAS COLETIVIDADES
LEGISLAÇÃO

OBSERVAÇÕES

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/09/26

Recebi em 30/09/2025

O FUNCIONÁRIO	A CHEFE DA DAF	O PRESIDENTE DO ORÇÃO EXECUTIVO	O TESOUREIRO
			

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE
CABECEIRAS DE BASTO

26 SET. 2025

P A G O